trário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal, 10 de outubro de 1975.

[signature]

[signature]

Pego e publico nesta Secretaria na mesma data

Aux. sec. em com: [signature]

Lei nº 3.383, de 10 de outubro de 1975

Abre crédito suplementar.

O Povo do Município de Frutal, por seus representantes resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica aberto um crédito suplementar de Cr$ 5000,00 a dotação "3.1.4.0.00 - Despesas de viagens e de representação," do orçamento municipal.

Art. 2º - Fica o Executivo autorizado a cancelar dotações do orçamento municipal, até o limite deste crédito.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente

como nela se contém.
Prefeitura Municipal de Frutal, 10 de outubro de 1.975.

Reg.º e pub.º nesta secretaria na mesma data.
Aux. sec. em com. Queiroz

Lei nº 3.384, de 10 de outubro de 1.975

Abre crédito especial.

O Povo do Município de Frutal, por seus representantes, resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei;

Art. 1º – Fica aberto um crédito especial de cr$ 3.160,00 para pagamento de estadia do Dr. Delegado de Carreira, de julho a dezembro deste exercício, como cooperação da Prefeitura ao Serviço Policial.

Art. 2º – Para constituir recurso destinado a este crédito, o Executivo poderá anular dotações até o limite desta operação.

Art. 3º – Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.
Prefeitura Municipal de Frutal, 10 de outubro de 1.975.